

Índice de informação contábil pública dos municípios de Rondônia**Public accounting information index in the municipalities of Rondônia**

DOI: 10.34115/basrv3n4-010

Recebimento dos originais: 26/07/2019

Aceitação para publicação: 12/08/2019

Thaís Naue Bernardi

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia

Instituição: Universidade Federal de Rondônia

Endereço: Av. 02 – Rotary Clube, 3756, Jardim Social, Vilhena-RO, CEP: 76980-000.

E-mail: thaisnaue@gmail.com

Alexandre de Freitas Carneiro

Doutorando em Administração pela Universidad Nacional de Misiones, Argentina

Instituição: Universidade Federal de Rondônia

Endereço: Av. 02 – Rotary Clube, 3756, Jardim Social, Vilhena-RO, CEP: 76980-000.

E-mail: alexandrevha95@gmail.com

Alexandre Leonardo Simões Piacentini

Doutorando em Administração pela Universidad Nacional de Misiones, Argentina

Instituição: Universidade Federal de Rondônia

Endereço: Av. 02 – Rotary Clube, 3756, Jardim Social, Vilhena-RO, CEP: 76980-000.

E-mail: alexandre.piacentini@gmail.com

RESUMO

O acesso à informação é um princípio fundamental da transparência. No setor público, o uso de meios eletrônicos para a divulgação de informações constitui um passo importante para a promoção da participação social e a consolidação democrática. Este estudo teve como objetivo analisar o índice de divulgação da informação contábil pública nos portais eletrônicos dos municípios do estado de Rondônia no ano de 2016. Pretendeu-se verificar se os municípios divulgam as informações exigidas pela legislação vigente, nomeadamente as Leis Complementares n.º 101/2000 e n.º 131/2009 e a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011). A pesquisa é descritiva, com abordagem predominantemente qualitativa. A coleta de dados foi realizada com base no modelo proposto por Souza, Araújo e Silva (2016), com o qual foram analisadas as variáveis do índice de divulgação da informação contábil pública dos municípios considerados. Os resultados revelaram que Porto Velho atingiu a maior pontuação, com 82,14% de evidenciação para o índice analisado, seguido por Ji-Paraná e Campo Novo de Rondônia, ambos com 75%. Jaru, Alvorada do Oeste, Alta Floresta do Oeste e Guajará-Mirim apresentaram 71,43% de divulgação dos itens considerados nos portais de suas prefeituras. Conclui-se que os municípios atendem parcialmente ao conjunto de normas mencionadas. Pode-se, contudo, considerar que o nível de *disclosure* nos municípios rondonienses ainda é deficitário, visto que ainda não acompanha satisfatoriamente os avanços da legislação brasileira.

Palavras-chave: Evidenciação contábil; Portais eletrônicos; Acesso à informação.

ABSTRACT

Access to information is a fundamental principle of transparency. In the public sector, the use of electronic means for the dissemination of information represents an important step towards the promotion of the social participation and of the democratic consolidation. This study aimed at analyzing the level of disclosure of public accounting information in the websites of the municipalities of the state of Rondônia, Brazil, in 2016. The objective was to verify if the municipalities disclose the information required by the current legislation, namely the Complementary Laws number 101/2000 and 131/2009 and the “Lei de Acesso à Informação” [Law on Access to Information] (Law number 12,527/2011). The research is descriptive, with a predominantly qualitative approach. Data collection was carried out based on the model proposed by Souza, Araújo e Silva (2016), which analyzed the variables of the index of public accounting information disclosure of the cities considered. The results showed that Porto Velho, the capital of the state, accomplished the highest score, with 82.14% of evidence for the analyzed index, followed by Ji-Paraná and Campo Novo de Rondônia, both with 75%. Jaru, Alvorada do Oeste, Alta Floresta do Oeste and Guajará-Mirim presented 71.43% of the items considered in the websites of their municipalities. It is concluded that the municipalities partially meet the standards mentioned. However, it can be considered that the level of disclosure in the municipalities of Rondônia is still insufficient, since it has not yet satisfactorily abided by the advances of the Brazilian legislation.

Keywords: Accounting disclosure; Websites; Access to information.

1 INTRODUÇÃO

Praticar uma gestão transparente é sem dúvida um dos principais desafios da administração pública nas sociedades democráticas. Nos últimos anos, a utilização de meios eletrônicos promoveu a disseminação de informações relacionadas ao setor público e os portais da transparência passaram a desempenhar um importante papel na sociedade brasileira. De fato, as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) impulsionaram uma cultura de mudanças na gestão e na prestação de serviços públicos, permitindo a participação dos cidadãos no acompanhamento e na formulação das políticas públicas (RAMÍREZ-I-ALUJAS, 2011).

Segundo Cerrillo-i-Martínez (2012), o acesso à informação é um fundamento básico da democracia e os meios eletrônicos têm contribuído para ampliar a transparência na sociedade da informação, permitindo que os cidadãos deixem de ser meros receptores passivos e realmente desempenhem um papel como consumidores das informações elaboradas pela administração pública. A partir do controle social, os cidadãos podem também avaliar e fiscalizar os agentes públicos, reduzindo os conflitos de interesses e aproximando os gestores dos geridos. Isso garante a efetivação da legitimidade democrática, de acordo com a Teoria da Agência Pública.

Ainda segundo Cerrillo-i-Martínez (2012, p. 772), “alguns países têm introduzido regulamentações de abertura de dados para implementar e aumentar o acesso aos cidadãos para

promover a modernização administrativa, enfatizando a abertura e a transparência”. O Brasil é um desses países. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegura implicitamente o direito de participação dos usuários nas decisões da administração pública, por meio da divulgação das contas públicas, diferentes normas têm vindo a regulamentar os meios pelos quais o cidadão obtém informações necessárias para garantir o exercício de seus direitos.

Nesse contexto, a informação contábil consiste em um meio de assegurar a democracia participativa. Com o acesso à informação, o cidadão participa diretamente da gestão pública, seja na fiscalização, ou no exercício do controle social (COELHO; CRUZ; PLATT NETO, 2011). A Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527), aprovada em 2011, dispôs sobre importantes ações com o objetivo de redesenhar e modernizar a gestão pública, com base em uma visão colaborativa, na qual os cidadãos participam ativamente, atuando como protagonistas no cenário público. A lei buscou, assim, uma *accountability* governamental, que, de acordo com Raupp e Pinho (2015), envolve a responsabilidade e a transparência no uso dos recursos públicos.

A evolução da transparência no Brasil está também vinculada à Lei Complementar n.º 101, de 2000, que instituiu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (BRASIL, 2000). Por sua vez, a Lei Complementar n.º 131, de 2009, determinou a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução financeira e orçamentária do setor público (BRASIL, 2009).

Considerando essa realidade, este estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: quais foram os índices de divulgação da informação contábil pública dos municípios de Rondônia para o ano de 2016? O objetivo geral é analisar o índice de divulgação da informação contábil pública nesses municípios no referido ano.

A realização deste estudo justifica-se pelo instrumento fundamental do controle social e da consolidação da democracia. Conforme afirma Souza *et al.* (2013), em nível municipal, quanto maior o grau de divulgação das informações e quanto mais transparência, mais elevados são os impactos positivos gerados para o desenvolvimento local.

Este estudo está dividido em quatro partes, para além desta introdução. No segundo tópico, apresentamos o referencial teórico. Em seguida, vêm a metodologia e a análise dos resultados. Por último, são apresentadas as considerações finais, com sugestões de novos estudos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A INFORMAÇÃO CONTÁBIL E A TEORIA DA AGÊNCIA PÚBLICA

A informação é um importante instrumento da prestação de contas e um elemento básico da transparência no setor público. A evidenciação possibilita o controle social, a avaliação e a fiscalização dos agentes públicos (o Governo) pelos principais interessados das ações desses agentes (a sociedade), reduzindo os conflitos de interesses. Contudo, não basta apenas dar publicidade às informações para que uma gestão possa ser considerada transparente. É necessário que a informação divulgada atenda às características qualitativas da informação contábil de relevância e de representação fidedigna, como preceitua o Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 00 R1, p. 18): “Para ser útil, a informação contábil-financeira não tem só que representar um fenômeno relevante, mas tem também que representar com fidedignidade o fenômeno que se propõe representar”. Para isso, a norma enumera três atributos: completa, neutra e livre de erro.

Para Bellix, Guimarães e Machado (2017, p. 86), existem muitos públicos que “consomem a informação, como desenvolvedores, gestores, acadêmicos, organizações não governamentais, jornalistas, entre outros. Para ter impacto e participação social mais ampla, contudo, é preciso que todo cidadão tenha acesso fácil e que possa compreender a informação que lhe é disponibilizada”. Como já dito, a informação contábil é um instrumento da gestão pública que influencia diretamente a tomada de decisões. Tanto os gestores quanto a sociedade a utilizam para avaliar a situação das contas públicas dos órgãos da administração.

A divulgação das informações precisa, portanto, ser adequada, justa e completa. Segundo Hendriksen e Breda (1999, p. 515), deve existir “um volume mínimo de divulgação compatível com o objetivo de evitar que as demonstrações sejam enganadoras; divulgação justa subentende um objetivo ético de tratamento equitativo de todos os leitores em potencial; divulgação completa pressupõe a apresentação de toda informação relevante”. Por isso, a linguagem envolvida na divulgação dos dados públicos deve ser simples e acessível a todos.

A Teoria da Agência Pública estuda as relações entre a sociedade e os seus representantes. Conforme afirmam Galvão, Gil e Oliveira Jr. (2016), a população desempenha o papel do acionista, investidor ou provedor financeiro (principal), e a administração pública e os profissionais do negócio privado (agentes, delegados de autoridade) desempenham tarefas em favor do interesse público. Ainda segundo esses autores, a sociedade é a responsável por prover recursos, por meio do pagamento de tributos (impostos, taxas e contribuições). Da equipe administrativa do governo, são esperadas práticas e resultados, estabelecendo-se uma espécie de contrato.

Divergências nesse contrato refletem conflitos de interesses e acontecem quando os gestores e profissionais tomam decisões em benefício próprio com o intuito de obterem benefícios funcionais ou pessoais, negligenciando as políticas públicas de interesse do principal. Conforme afirma Cruz (2010, p. 41), “surge um conflito informacional, no qual o agente (Estado) não cria mecanismos de comunicação eficiente com o principal (sociedade), devido aos ruídos observados no processo (assimetria informacional)”.

Segundo Avelino *et al.* (2014, p. 578), “a transparência deve caracterizar todas as atividades realizadas pelos gestores públicos, de forma que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado, após o poder de representação que lhes foi confiado”. A assimetria informacional decorre da ineficiência de canais de comunicação, da insatisfação popular com a prestação de serviços públicos e da falta de políticas públicas que incentivem o exercício da cidadania (CRUZ, 2010). O processo contábil, por meio de inclusões de um fluxo de informações de relatórios financeiro-contábeis pode atuar no sentido de reduzir a assimetria informacional (FLORES; BRAUNBECK; CARVALHO, 2018).

Nesse contexto, aplica-se também o termo “*accountability*”, que não possui tradução para o português. Ele designa a responsabilidade de prestar contas do desempenho e dos resultados de maneira efetiva, transparente, clara e tempestiva (CRUZ, 2010). Desse modo, a *accountability* promove a melhoria da qualidade dos serviços públicos, considerando que a transparência das informações é o principal instrumento do controle social. A figura 1 ilustra o fluxo da Teoria da Agência e o conflito gerado decorrente da inexistência ou da assimetria da comunicação.

Figura 1 - Assimetria informacional decorrente da ausência de *accountability*.



Fonte: Cruz, 2010.

A *accountability* apresenta-se, portanto, como uma mediadora, aproximando o Estado e a sociedade por meio do incentivo à participação democrática. Segundo Galvão, Gil e Oliveira Jr. (2016, p. 87), “a Governança/Transparência Governamental, como fundamento da Teoria da Agência Pública/Governamental, deve demonstrar o Interesse da População como objetivo dos *Stakeholders* Governamentais”. Nesse sentido, podemos afirmar que a informação e as ferramentas tecnológicas de controle interno viabilizam o processo democrático, proporcionando uma gestão de alto desempenho ao alinhar a visão governamental às necessidades da sociedade. Para aqueles autores, o comportamento e a cultura governamental devem ser praticados com foco na Teoria da Agência Governamental, instrumento que permite desenhar a gestão pública a cada ciclo e adequá-la aos interesses da sociedade. Considerando o contexto do comportamento e da cultura organizacionais, a figura 2 mostra como a observância dessa teoria promove o atendimento aos anseios da população.

Figura 2 - Comportamento e cultura governamental com foco na Teoria da Agência.



Fonte: Galvão, Gil e Oliveira Jr. (2016).

O gestor público é responsável por realizar as mudanças necessárias para atender à sociedade. Por lei, ele possui autonomia para tomar decisões e lidar com as questões de custo/benefício, tendo em vista a eficácia na aplicação dos recursos e dos resultados alcançados. A ênfase na Teoria da Agência Pública, evidenciada pela figura, mostra que cada ciclo de vida governamental é influenciado pelo comportamento e pela cultura da organização; a inteligência governamental constitui caminho para sanar os conflitos entre os interesses da população, da

equipe administrativa do Governo e da equipe administrativa de Estado. De acordo com Galvão, Gil e Oliveira Jr. (2016, p. 114), “a inteligência governamental tem como foco a governança/transparência governamental baseada nas vertentes: 1 – qualidade e sustentabilidade; 2 – negociação e comunicação; 3 – decisão/solução/resultado; 4 – contingência/incerteza e risco”.

A Teoria da Agência Pública objetiva, também, potencializar o uso da tecnologia e minimizar perspectivas ideologicamente enviesadas, garantindo uma gestão isenta e produtiva, tendo em vista a busca da qualidade total e da sustentabilidade social. Nesse contexto, a negociação e a comunicação proporcionam o aperfeiçoamento funcional, evitando o desperdício dos recursos empregados. Essas estratégias, negociação e comunicação, compreendem o uso de ferramentas tecnológicas como instrumentos metodológicos de gestão, no sentido de dar transparência às suas entidades integrantes – sociedade, Estado e governo.

2.2 GOVERNO ELETRÔNICO

As transformações sofridas no cenário público no século XXI são consequência dos anseios da população por mudanças nos padrões de relacionamento entre governo e sociedade. Além disso, os cidadãos querem também efetividade governamental e a responsabilidade das ações desenvolvidas pelos agentes públicos. Resultado de um processo de “empoderamento”, os cidadãos estão cada vez mais envolvidos na tomada de decisões sobre os assuntos de interesse geral, o que tem fomentado uma convivência democrática com o Estado. Assim, aos poucos, foi possível deixar de lado a estrutura mais burocrática e engessada para adotar um modelo mais dinâmico e flexível (DINIZ *et al.*, 2009).

Nos últimos anos, com o propósito de promover a melhoria dos serviços públicos, por meio da transparência, da participação e da colaboração, o conceito de “governo aberto” vem sendo amplamente difundido. Na verdade, embora se fale dele como sendo um conceito recente, a sua origem remonta aos anos de 1970, altura em que se deu a abertura das “janelas públicas” ao escrutínio do cidadão, em resposta à tradicional burocracia pública que até então imperava (RAMIREZ-I-ALUJAS; DASSEN, 2012).

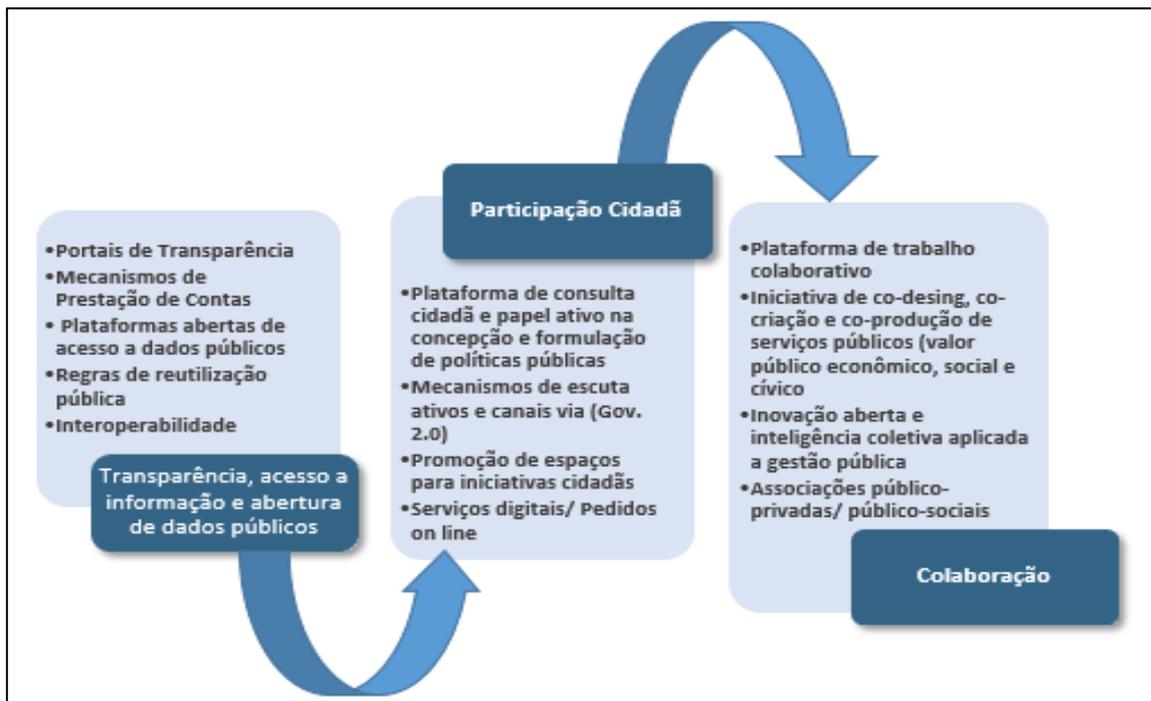
Em suma, o governo aberto constitui uma forma de gestão com uma configuração específica no campo da transparência. Ele promove, por meio da abertura de dados e da criação de leis de acesso à informação, uma nova cultura de comunicação, na qual se ampliam as possibilidades de agregar valor aos serviços públicos com a iniciativa do cidadão. Conforme afirma Ramírez-i-Alujás (2011, p. 19), “Esse processo começa com a genuína disponibilidade

para publicar dados públicos e partilhar e trocar informações para uso direto pelos atores ou sua reutilização por meio de iniciativas”.

Nesse contexto atual, a *web 2.0* apresenta-se também como um importante instrumento da transparência. Segundo Diniz *et al.* (2009), a utilização das tecnologias de informação pelo setor público, em especial a Internet, promove o conceito de “governo eletrônico” e possibilita o cumprimento do papel do Estado ao disponibilizar informações e a prestação de serviços públicos *online*, mudando a maneira pela qual o governo interage com o cidadão, as empresas e outros governos. Procedimentos burocráticos são transformados em transações simples, acessíveis a partir de um clique de *mouse*.

Segundo Braga e Gomes (2016), no panorama atual emerge também a “Governança Responsiva” apoiada em três princípios orientadores: a responsabilização (*accountability*), a transparência e a participação. Consideram-se as TICs um elemento viabilizador da modernização, cuja efetividade se tornou diretamente relacionada à capacidade de assegurar a participação popular, como mostra a figura 3.

Figura 3 - Princípios do governo aberto.



Fonte: Traduzido e adaptado de Ramírez-i-Alujas e Dassen (2012).

Pode-se, assim, afirmar que hoje a abertura do governo traduz-se, na prática, na implementação de políticas voltadas para a transparência. Um dos instrumentos, nesse contexto, é a disponibilização de dados *online*, a fim de ajudar a promover a participação cidadã

(BELLIX; GUIMARÃES; MACHADO, 2017). O governo eletrônico ou e-Gov permite a aplicação dos recursos da tecnologia de informação e comunicação para facilitar processos e serviços (FUNAI; REZENDE, 2011). Segundo Avelino *et al.* (2014, p. 580), o conceito engloba “não somente a melhoria dos processos da Administração Pública e o aumento da eficiência, mas, também, [se traduz em] melhor governança, elaboração e monitoramento das políticas públicas, integração entre governos e democracia eletrônica”.

As ferramentas tecnológicas viabilizam a transparência e a gestão de produtividade governamental, justificando, assim, a importância central que têm hoje na sociedade. A figura 4 apresenta as principais teorias e conceitos que influenciaram o e-GOV. Com base nela, entendemos que as TICs são um instrumento chave para estruturar a gestão de alto desempenho, com ênfase na produtividade governamental e foco na Teoria da Agência Pública, proporcionando melhorias no processo de comunicação, transparência e eficiência dos processos e serviços.

Figura 4 - Teorias e conceitos que fundamentam o modelo de governo eletrônico.

<p>TIC</p> <p>Group Decision Support System</p> <p>Business Intelligence</p> <p>Business Process Management</p>	<p>Sociedade e Informação</p> <p>Cidade Ampliada Cidade Infiltrada</p> <p>Computação Ubíqua</p> <p>A Terceira Onda</p> <p>Sociedade da Informação</p>
<p>Customer Relationship Management</p> <p>Balanced Scorecard</p> <p>Gestão de Projetos</p> <p>Planejamento estratégico Municipal</p> <p>Gestão</p>	<p>e-Democracia</p> <p>e-Serviços</p> <p>e-Administração</p> <p>Governo Eletrônico</p>

Fonte: Leite e Resende (2015, p. 138).

O governo eletrônico propõe uma interação cada vez maior entre a sociedade e a administração pública, possibilitando mudanças no panorama da governança e indo ao encontro dos anseios da população.

2.3 TRANSPARÊNCIA E *ACCOUNTABILITY*

A exigência de transparência na administração pública não é algo novo e tem provocado diversas discussões devido à grande relevância da responsabilidade na gestão fiscal. Desde 1988, com a promulgação da Constituição Federal, conhecida precisamente como “Constituição cidadã”, é reconhecida a necessidade de dar publicidade aos atos da administração pública e à utilização dos recursos que são de domínio comum (COSTA; TORRES, 2015).

Conforme já adiantamos, a transparência é um requisito fundamental para a democracia. Como instrumento da tomada de decisão, deve fornecer aos cidadãos informações a respeito da aplicação de recursos públicos, de forma confiável e de fácil compreensão, de modo a que faça sentido ao público. A transparência depende, portanto, de como essas informações são disponibilizadas, do grau e da forma como se dá o acesso aos usuários. O modo de divulgação não deve ser confuso; deve antes ser claro e em linguagem simples e objetiva (CRUZ; FERREIRA, 2008).

Segundo Galvão, Gil e Oliveira Jr. (2016), a obrigatoriedade de dar publicidade a dados ou informações não traduz a essência da transparência, uma vez que eles, isoladamente, não representam nada significativo. Para a efetividade da transparência, é necessário um entendimento profundo do cidadão acerca da gestão pública. A partir da identificação dessa necessidade de implementar leis que assegurassem o direito fundamental da sociedade à transparência, ao acesso à liberdade de informação, foi criada a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Mais recentemente, a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, alterou alguns itens da LRF e deu outras providências a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por último, a já referida Lei de Acesso à Informação – LAI - (Lei n.º 12.527/2011) dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

A LRF representou um marco importante na gestão pública ao estabelecer normas para as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na alocação dos recursos e também sanções previstas para o não cumprimento dos limites fixados. A LRF está apoiada em quatro pilares, de acordo com Souza *et al.* (2013, p. 61): Planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

A prestação de contas é instrumento obrigatório da transparência. Em seu art. 48.º, a referida lei expressa que deverá ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a informações de caráter orçamentário: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o seu respectivo parecer prévio; relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000). A LRF impôs ainda limitações quanto aos gastos públicos a fim de que os agentes exerçam um controle eficiente das contas públicas, evitando a possibilidade de riscos e desvios que possam afetá-las.

De acordo com Leite Filho, Colares e Andrade (2015), a Lei Complementar n.º 131/2009 ampliou ainda mais o escopo da transparência no Brasil, modificando dispositivos da LRF. O objetivo dessas alterações foi o de assegurar maior transparência nos atos praticados pela administração pública. Isso seria logrado por meio da disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios de acesso público, por todos os entes federados. A lei representou um novo incentivo à participação popular na elaboração e acompanhamento das políticas públicas.

A LAI, por sua vez, consolidou a transparência buscada por legislações anteriores ao ampliar os mecanismos de obtenção de informações, estabelecendo o princípio de que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção (CGU, 2011). A fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação, essa lei determina a publicidade como prática geral da administração pública. Os entes públicos devem divulgar informações de interesse comum, independente de solicitação, utilizando a tecnologia de informação como meio de comunicação, fomentando, assim, a transparência e o controle social (BRASIL, 2011).

De acordo com o artigo 5.º dessa lei, o Estado deve garantir o direito ao acesso à informação de forma ágil, transparente, clara e de fácil entendimento. Prescindindo de requisição prévia, a divulgação de informações de interesse público, produzidas ou custodiadas pelo Estado, deverá ser feita em local de fácil acesso, com base no art. 8.º da lei. Raupp e Pinho (2014) afirmam que a entrada em vigor da LAI no âmbito da administração pública reforçou a obrigatoriedade de prestar contas dos atos praticados em todos os meios disponíveis de acesso público e ainda estendeu a obrigatoriedade da implementação de sítios oficiais na Internet para os entes federados. A Internet passa a ser vista efetivamente como um instrumento para promover a aproximação entre governo e sociedade.

Para Queiroz *et al.* (2013), as disposições legais não são suficientes. É necessária a evidenciação voluntária, ou seja, a divulgação para além das obrigações legais, a fim de legitimar a transparência e a prestação de contas, por meio de informações fidedignas, de modo

a que o cidadão possa avaliar e manifestar sua opinião. Isso promove o engajamento político da sociedade, aproximando-a de seus representantes e diminuindo a assimetria informacional.

Segundo Raupp e Pinho (2012, p. 38), o exercício da *accountability*, “requer condições para que haja a disponibilidade de informações sobre a atuação do poder público e seus resultados, ou seja, prestação de contas”. É importante destacar que a ampla evidenciação converge para a *accountability*, para a responsabilidade dos agentes perante os cidadãos e para o exercício da transparência e do controle social. Promover o acompanhamento e a participação da sociedade nos atos públicos, sem limitar tais ações aos balizamentos legais, procurando, assim, ultrapassar a obrigatoriedade no prestar contas, pode efetivamente construir uma sociedade mais democrática.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES

A transparência das informações públicas tem sido discutida por diversos estudos. Dentre eles, destaca-se o recente trabalho de Souza, Araújo e Silva (2016). Os autores analisaram os portais eletrônicos dos 100 municípios mais populosos do Brasil, tendo como objetivo avaliar os índices de divulgação da informação contábil pública. Nesse estudo, concluiu-se que os municípios têm evidenciado parcialmente as contas públicas. A maior parte dos itens apresentados são de caráter obrigatório, conforme exigência da Lei n.º 4.320/64 e da Lei Complementar n.º 101/00. Em relação aos municípios com maior pontuação para os índices analisados, São Paulo atingiu a pontuação mais elevada (67,86%), seguido por Vitória (64,29%), Londrina e Porto Alegre (60,71%) e Rio de Janeiro (53,57%). Constatou-se, ainda, que alguns entes municipais que não disponibilizam qualquer demonstrativo contábil exigido pela legislação – algumas dessas localidades, inclusive, apresentam bons índices de desenvolvimento econômico. Há, desse modo, a ausência de qualquer estímulo à participação social. Trata-se de um fato preocupante, devido à relevância do assunto abordado.

Outro estudo relevante foi o de Moraes Jr., Carneiro e Silva Neto (2015). Com dados de 50 municípios do estado de Rondônia, os autores avaliaram o nível de divulgação, considerando as exigências legais, de três dimensões: prestação de contas, transparência e informação. Os indicadores foram classificados em capacidade nula, baixa, média ou alta. Os resultados desse estudo indicaram que os municípios se enquadram, em sua maioria, nas capacidades nula e baixa, não fornecendo informações e relatórios suficientes para o efetivo controle social.

3 METODOLOGIA

Esta é uma pesquisa descritiva, uma vez que, nos termos da caracterização desse tipo de pesquisa, teve como objetivo analisar características de determinada população ou fenômeno por meio da observação dos dados, sem a interferência ou a manipulação por parte do pesquisador. Foram utilizadas técnicas padronizadas de coletas de dados (BEUREN *et al.*, 2006).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica e documental. De acordo com Gil (1999), em relação aos procedimentos, o que diferencia as pesquisas é a natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica, segundo Beuren *et al.* (2006), utiliza a contribuição de vários autores sobre dado assunto e procede à análise de referenciais teóricos publicados. Já a pesquisa documental fundamenta-se em documentos que ainda não receberam tratamento analítico ou são suscetíveis de serem reelaborados, conforme os objetivos da pesquisa.

Em relação à abordagem do problema, este estudo é de natureza qualitativa, pois busca análises mais profundas do fenômeno em estudo. Não há emprego de instrumentos estatísticos, mas a interpretação dos dados analisados (BEUREN *et al.*, 2006). Desse modo, para a coleta dos dados, foi utilizada a *homepage* das prefeituras dos 52 municípios de Rondônia, tratando-se, portanto, de um censo. Para o levantamento de dados, foi adotada a plataforma de pesquisa *online* do Google Brasil (<http://www.google.com.br>), ferramenta por meio da qual se realizou a identificação das *webpages* dos municípios com a pesquisa: “Prefeitura Municipal de + nome do município”. O quadro 1 apresenta os resultados.

Quadro 1 - População e endereço dos portais eletrônicos dos municípios.

Município	Portal eletrônico	Município	Portal eletrônico
Alta Floresta d'Oeste	www.altaflorestadoeste.ro.gov.br	Mirante da Serra	http://www.mirantedaserra.ro.gov.br/
Alto Alegre do Parecis	www.altoalegre.ro.gov.br	Monte Negro	http://www.montenegro.ro.gov.br/
Alto Paraíso	http://www.altoparaiso.ro.gov.br/	Nova Brasilândia d'Oeste	http://www.novabrasilandia.ro.gov.br/

Alvorada D'Oeste	http://www.alvoradadooeste.ro.gov.br/	Nova Mamoré	http://www.novamamore.ro.gov.br/
Ariquemes	http://ariquemes.ro.gov.br	Nova União	http://www.novauniao.ro.gov.br/
Buritis	http://www.buritis.ro.gov.br/	Novo Horizonte do Oeste	https://novohorizonte.ro.gov.br/
Cabixi	http://www.cabixi.ro.gov.br/	Ouro Preto do Oeste	http://www.ouopretodooeste.ro.gov.br/
Cacaulândia	http://www.cacaulandia.ro.gov.br/	Parecis	http://www.parecis.ro.gov.br/
Cacoal	http://www.cacoal.ro.gov.br/	Pimenta Bueno	http://pimentabueno.ro.gov.br/
Campo Novo de Rondônia	https://camponovo.ro.gov.br/	Pimenteiras do Oeste	http://www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br
Candeias do Jamari	http://www.candeiasdojamari.ro.gov.br/	Porto Velho	https://www.portovelho.ro.gov.br/
Castanheiras	http://www.pmcastanheiras.ro.gov.br/	Presidente Médici	http://presidentemedici.ro.gov.br/
Cerejeiras	http://www.cerejeiras.ro.gov.br/	Primavera de Rondônia	http://www.primavera.ro.gov.br/
Chupinguaia	http://www.chupinguaia.ro.gov.br/	Rio Crespo	http://riocrespo.ro.gov.br/
Colorado	http://www.coloradodooeste.ro.gov.br/	Rolim de Moura	http://www.rolimdemoura.ro.gov.br/
Corumbiara	http://www.corumbiara.ro.gov.br/	Santa Luzia d'Oeste	http://www.santaluzia.ro.gov.br/
Costa Marques	http://www.costamarques.ro.gov.br/	São Felipe d'Oeste	http://www.saofelipe.ro.gov.br/

Cujubim	http://www.cujubim.ro.gov.br/	São Francisco do Guaporé	http://www.saofrancisco.ro.gov.br/
Espigão do Oeste	https://espigaodoeste.ro.gov.br/	São Miguel do Guaporé	http://www.saomiguel.ro.gov.br/
Governador Jorge Teixeira	http://www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br	Seringueiras	http://www.seringueiras.ro.gov.br/
Guajaramirim	http://www.guajaramirim.ro.gov.br/	Teixeirópolis	http://www.teixeirapolis.ro.gov.br/
Itapuã	http://www.itapuadoeste.ro.gov.br/	Theobromata	http://www.theobroma.ro.gov.br/
Jaru	http://jaru.ro.gov.br	Vale do Anari	https://www.valedoanari.ro.gov.br/
Ji-Paraná	http://www.ji-parana.ro.gov.br/	Vale do Paraíso	http://www.valedoparaiso.ro.gov.br/
Machadinho do Oeste	http://www.machadinho.ro.gov.br/	Vilhena	http://www.vilhena.ro.gov.br/
Ministro Andreazza	http://www.ministroandrezza.ro.gov.br/		

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

O município de Urupá foi retirado da análise, pois, no período de estudo, não foi possível a coleta dos dados em seu portal. A pesquisa utilizou como base o modelo de análise proposto por Souza, Araújo e Silva (2016). Conforme mostra o quadro 2, foi atribuído 1 (um) ponto para a existência de cada item no portal eletrônico e 0 (zero) quando o item não era divulgado. A classificação dos municípios ocorreu por meio da pontuação obtida nessa contagem. Desse modo, a pontuação máxima, 100%, corresponde ao atendimento aos 28 itens pesquisados.

O período da coleta ocorreu entre 1.º de março e 03 de maio de 2018. No quadro 2, observam-se as variáveis de divulgação da informação pública analisadas. Essas variáveis

correspondem, basicamente, à apresentação de dados e de relatórios básicos da prestação de contas à sociedade, exigidos pela legislação vigente, que fornecem à população um panorama acerca da gestão pública.

Quadro 2 – Indicadores de análise da divulgação de informações públicas.

Índice de Informação Contábil Pública	
Plano Plurianual (PPA) em vigência (Lei n.º 101/2000, art. 48.º).	Relatório de Prestação de Contas (Lei n.º 4.320/64; Lei n.º 101/2000, art. 48.º).
Planos Plurianuais (PPA) anteriores (Lei n.º 101/2000, art. 48.º).	Balanco Orçamentário (Lei n.º 4.320/64; Lei n.º 101/2000, art. 48.º).
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigência (Lei n.º 101/2000, art. 48.º).	Balanco Patrimonial (Lei n.º 4.320/64; Lei n.º 101/2000, art. 48.º).
Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) anteriores (Lei n.º 101/2000, art. 48.º).	Balanco Financeiro (Lei n.º 4.320/64; Lei n.º 101/2000, art. 48.º).
Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigência (Lei n.º 101/2000, art. 48.º).	Demonstração das Variações Patrimoniais (Lei n.º 4.320/64; Lei n.º 101/2000, art. 48.º).
Leis Orçamentárias Anuais (LOA) anteriores (Lei n.º 101/2000, art. 48.º).	Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) (Lei n.º 101/2000, art. 48.º; Lei n.º 9.755/98).
Divulgação das alterações no orçamento aprovadas pelo poder legislativo municipal.	Versão simplificada do RREO (Lei n.º 101/2000, art. 49).
Divulgação dos orçamentos e/ou prestações de contas dos órgãos descentralizados ou empresas municipais.	Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (Lei n.º 101/2000, art. 50.º).
Divulgação de informações qualitativas sobre a destinação das operações de crédito realizadas pelo município.	Versão simplificada do RGF (Lei n.º 101/2000, art. 51).
Apresentação da evolução da arrecadação tributária no município.	Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas referente às prestações de contas do último exercício (Lei n.º 101/2000, art. 52.º).

Divulgação das licitações abertas nas diversas modalidades.	Divulgação de informações sobre a estrutura ou política de controle interno municipal.
Divulgação das licitações concluídas nas diversas modalidades.	Divulgação do montante da dívida municipal.
Políticas de combate à sonegação promovidas pelo município.	Divulgação de informações sobre a evolução da dívida municipal em relação aos anos anteriores.
O município possui <i>link</i> para o Portal Contas Públicas para divulgação das informações previstas na Lei n.º 9.755/1998, art. 1.º.	Políticas de incremento da receita própria municipal.

Fonte: Souza, Araújo e Silva (2016); Cruz (2010).

Os dados obtidos serão apresentados e organizados por meio de um *ranking* de pontuação, dos melhores índices para os piores.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como já adiantamos, este estudo analisou a evidenciação de informações nos portais eletrônicos dos municípios rondonienses. Conforme mostra o quadro 1, todos os 52 municípios possuem portal eletrônico na Internet. O município de Urupá foi retirado da amostra, pois no período de coleta das informações não foi possível a observação dos dados requeridos em sua página.

Na tabela 1, apresentam-se os municípios com a melhor evidenciação para os índices analisados. Dentre eles, a capital Porto Velho atingiu a maior pontuação, com 82,14%, seguida por Ji-Paraná e Campo Novo de Rondônia, com 75%. Por sua vez, Jaru, Alvorada do Oeste, Alta Floresta do Oeste e Guajará Mirim obtiveram 71,43% dos itens divulgados nos portais de suas prefeituras. A tabela 1 mostra o *ranking* das primeiras colocações.

Tabela 1 – Ranking dos municípios com os melhores índices de evidenciação da informação contábil pública.

Posição	Município	Índice de informação contábil pública
1. ^a	Porto Velho	82,14%
2. ^a	Ji-Paraná	75%
3. ^a	Campo Novo de Rondônia	75%
4. ^a	Jarú	71,43%
5. ^a	Alvorada do Oeste	71,43%
6. ^a	Alta Floresta do Oeste	71,43%
7. ^a	Guajará-Mirim	71,43%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Constatou-se que nenhum dos municípios pesquisados apresenta a totalidade dos itens analisados. Em média, os municípios apresentaram 55% de evidenciação das informações que compuseram o índice. Entre os municípios com a menor pontuação obtida na divulgação das informações contábeis públicas, está Cujubim, ocupando a posição 49.^a no *ranking*, com 28,14%, seguido por Costa Marques, na 50.^a, com 25% de divulgação, e Novo Horizonte do Oeste, ocupando a última posição, com 10,71%.

Além disso, identificou-se que, em relação à média de evidenciação das informações contábeis públicas por classe populacional, mesmo os municípios com população inferior a 10.000 habitantes obtiveram média superior aos municípios com maior índice populacional. A exceção são dois grandes municípios, que obtiveram a melhor evidenciação (Tabela 2).

Tabela 2 - Índice médio de evidênciação por nível populacional.

Nível populacional	Quantidade de municípios	Índice médio (%)
Até 10.000 habitantes	16	57,14
De 10.001 a 20.000 habitantes	18	51,98
De 20.001 a 50.000 habitantes	10	55,72
De 50.001 a 100.000 habitantes	5	55,72
De 100.001 a 500.000 habitantes	2	78,57
Total: 51		

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

De acordo com o art. 8.º, § 4.º, da Lei n.º 12.527/2011, os municípios com menos de 10.000 habitantes ficam dispensados da divulgação de informações na Internet. Apenas são obrigatórias as informações relativas à execução orçamentária e financeira, conforme o art. 73.-B da Lei Complementar n.º 101/00. É importante, portanto, analisarmos este aspecto, uma vez que esses municípios menores não estão dispensados de cumprir o disposto pela LRF.

A partir dos dados coletados, observa-se que as evidenciações compulsórias mais bem apresentadas foram os balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais e as demonstrações das variações patrimoniais, em atendimento à Lei n.º 4.320/64 e à Lei Complementar n.º 101/00. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal também foram apresentados pela maioria dos governos municipais, o que se assemelha aos resultados encontrados por Souza, Araújo e Silva (2016), cuja pesquisa indica que essas mesmas informações foram as mais evidenciadas nos municípios por eles pesquisados. Por outro lado, durante o período de análise, o Plano Plurianual não foi encontrado em 14 municípios. As informações menos evidenciadas foram as prestações de contas dos órgãos da administração, os pareceres prévios dos Tribunais de Contas e as políticas de combate à sonegação e de incremento da arrecadação.

Durante a investigação nos portais, observou-se que alguns municípios incentivam a participação na elaboração dos planos e orçamentos, convidando a população para as audiências públicas. Isso reflete os efeitos da Lei de Acesso à Informação, que preconiza “o desenvolvimento do controle social na administração pública” em seu art. 3.º, inciso V. Os dispositivos dessa lei começam a mudar o panorama da administração pública no Brasil, visto que antes da sua vigência não havia qualquer preocupação em manter informações em portais para o acesso do público.

Constatou-se que nenhum município divulgou qualquer *link* de acesso ao Portal Contas Públicas do Tribunal de Contas da União, o que também está de acordo com os resultados identificados por Souza, Araújo e Silva (2016). Entretanto, verificou-se que todos os municípios possuem cadastro na página das Contas Públicas (<http://portal.tcu.gov.br/contas/contas-publicas/>) e que as prefeituras não disponibilizam informações das contas públicas nessa página, descumprindo o disposto pela Lei n.º 9.755/98. Identificou-se, ainda, a inexistência de informações qualitativas sobre a destinação das operações de créditos realizadas pelo município. Isso dificulta o entendimento dos cidadãos sobre a origem e a aplicação dos recursos públicos.

As informações sobre as licitações encontravam-se desatualizadas, não sendo possível a identificação de quais já haviam sido concluídas ou dos resultados alcançados. Foram disponibilizados, portanto, apenas alguns aspectos sobre esse tópico. A carência de tempestividade para os itens divulgados revela a existência de uma assimetria informacional, devido ao fato de que a divulgação das informações é feita de modo parcial ou após prescrito o prazo legal.

A maioria dos entes não disponibilizam informações em tempo real. De fato, nota-se que há um esforço de adequação às normas vigentes; no entanto, para que as informações gerem valor público, é necessária a divulgação em tempo adequado. Os dados devem ser divulgados rapidamente, para que circulem e se encontrem disponíveis para o maior número de usos. A informação perde valor quando não é divulgada em tempo hábil, pois, desse modo, compromete-se a sua utilidade.

Na tabela 3, é apresentado um *ranking* dos portais eletrônicos dos 51 municípios rondonienses, mostrando a pontuação obtida individualmente na análise da evidenciação.

Tabela 3 - Ranking de evidenciação da informação contábil pública.

Posição	Município	Número de habitantes (IBGE, 2010)	Índice de informação contábil pública
1. ^a	Porto Velho	428.527	82,14
2. ^a	Campo Novo de Rondônia	12.665	75,00
3. ^a	Ji-Paraná	116.610	75,00
4. ^a	Alta Floresta d' Oeste	24.392	71,43

5. ^a	Guajará-Mirim	41.656	71,43
6. ^a	Jaru	52.005	71,43
7. ^a	Vilhena	76.202	67,86
8. ^a	Buritis	32.383	67,86
9. ^a	Cerejeiras	17.029	67,86
10. ^a	Alvorada D'Oeste	16.853	67,86
11. ^a	Ministro Andreazza	10.352	67,86
12. ^a	Governador Jorge Teixeira	10.512	67,86
13. ^a	Chupinguaia	8.301	67,86
14. ^a	Cacoal	78.574	64,29
15. ^a	Ouro Preto do Oeste	37.928	64,29
16. ^a	Alto Paraíso	17.135	64,29
17. ^a	Itapuã do Oeste	8.566	64,29
18. ^a	Vale do Paraíso	8.210	64,29
19. ^a	Cabixi	6.313	64,29
20. ^a	Parecis	4.810	64,29
21. ^a	Primavera de Rondônia	3.524	64,29
22. ^a	Pimenta Bueno	33.822	60,71
23. ^a	Mirante da Serra	11.878	60,71
24. ^a	Castanheiras	3.575	60,71
25. ^a	Pimenteiras do Oeste	2.315	60,71
26. ^a	Candeias do Jamari	19.779	57,14
27. ^a	Seringueiras	11.629	57,14
28. ^a	Corumbiara	8.783	57,14
29. ^a	Teixeirópolis	4.888	57,14
30. ^a	Nova Mamoré	22.546	53,57
31. ^a	Colorado	18.591	53,57
32. ^a	São Francisco do Guaporé	16.035	53,57
33. ^a	Alto alegre do Parecis	12.816	53,57
34. ^a	Vale do Anari	9.384	53,57
35. ^a	Theobroma	10.649	50,00
36. ^a	Santa Luzia d'Oeste	8.886	50,00

37. ^a	Nova União	7.493	50,00
38. ^a	Cacaulândia	5.736	50,00
39. ^a	Machadinho d'Oeste	31.135	46,43
40. ^a	Presidente Médici	22.319	46,43
41. ^a	Rio Crespo	3.316	46,43
42. ^a	Rolim de Moura	50.648	42,86
43. ^a	São Miguel do Guaporé	21.828	42,86
44. ^a	Nova Brasilândia d'Oeste	19.874	42,86
45. ^a	São Felipe d'Oeste	6.018	39,29
46. ^a	Ariquemes	90.353	32,14
47. ^a	Espigão do Oeste	28.729	32,14
48. ^a	Monte Negro	14.091	32,14
49. ^a	Cujubim	15.854	28,57
50. ^a	Costa Marques	13.678	25,00
51. ^a	Novo Horizonte do Oeste	10.240	10,71

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Observam-se que os municípios com maior número de habitantes não apresentam necessariamente índices mais elevados de evidenciação das informações consideradas na análise. Desse modo, pode-se verificar que não existe uma relação direta entre o número de habitantes e o nível de transparência das informações. A pesquisa indica que o perfil da gestão municipal é que será determinante para o grau de transparência e para o cumprimento da lei.

De forma semelhante aos resultados obtidos nos estudos de Souza, Araújo e Silva (2016) e de Moraes Jr., Carneiro e Silva Neto (2015), constatou-se que os municípios atendem parcialmente ao conjunto de normas consideradas, visto que alguns entes não publicaram os principais demonstrativos da prestação de contas ou, quando o fazem, divulgam dados fora do prazo legal. Observa-se, portanto, que a gestão pública municipal de Rondônia caminha a passos lentos em direção à transparência. É oportuno frisar que os dispositivos das normas mencionadas neste trabalho não se reportam apenas à mera divulgação de dados, mas, sim, à disponibilização de informações de um modo que seja útil e de fácil compreensão para o cidadão conhecer a aplicação dos recursos, sem qualquer exigência de conhecimento técnico para a interpretação dos dados.

Após anos de regulamentação das leis que asseguram o direito de acesso à informação e a transparência na prestação de contas dos entes governamentais, o nível de evidenciação ainda é incipiente. Desse modo, nota-se a existência de uma assimetria informacional, na qual os agentes responsáveis pelos recursos públicos não permitem à sociedade conhecer, de fato, a gestão do seu próprio patrimônio.

O primeiro passo para um governo democrático é a transparência. De fato, a divulgação amplamente acessível é um meio de aproximar governos e cidadãos. A *accountability*, por sua vez, constitui um exercício de responsabilidade na gestão das contas públicas, tornando-se algo indispensável nas sociedades democráticas. A efetividade do setor público depende de processos participativos mais avançados, nos quais o engajamento e o empoderamento do cidadão fortalecem o controle social. Segundo Gingras (2012, p. 229), a “informação é cada vez mais vista como munição nas lutas políticas, significando que quanto menos oponentes conhecem um assunto, mais o governo pode prosseguir com o mínimo de discordância”. Com a escassez de informações, os municípios comprometem a legitimidade democrática e o próprio êxito das políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo analisar o índice de divulgação da informação contábil pública nos portais eletrônicos dos municípios de Rondônia no ano de 2016, verificando se essas localidades divulgam as informações exigidas pela legislação vigente. As leis consideradas no estudo foram as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 131/09 e a Lei n.º 12.527/11, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação. A pesquisa utilizou como base o modelo proposto por Souza, Araújo e Silva (2016). Desse modo, foram analisadas as variáveis do índice de divulgação da informação contábil pública. Foi atribuído 1 (um) ponto para a existência de cada item no portal eletrônico e 0 (zero), quando o item não era divulgado. A classificação dos municípios ocorreu segundo a pontuação atingida. O nível de divulgação máxima, de 100%, corresponde ao atendimento dos 28 itens.

Verificou-se, após análise dos dados, que nenhum dos municípios pesquisados atende à totalidade dos itens que foram conferidos na pesquisa. Em média, os municípios apresentaram 55% de evidenciação das informações que compõem o índice. Porto Velho atingiu a maior pontuação, com 82,14% de evidenciação para o índice analisado, seguido por Ji-Paraná e Campo Novo de Rondônia, com 75%. Jaru, Alvorada do Oeste, Alta Floresta do Oeste e Guajará Mirim apresentaram 71,43% dos itens divulgados nos portais de suas prefeituras. Entre os municípios com a menor pontuação obtida na divulgação das informações contábeis públicas

está Cujubim, ocupando 49.^a posição no *ranking*, com 28,14%, seguido por Costa Marques (50.^a posição), com 25% de divulgação, e Novo Horizonte do Oeste, município que ocupa a última posição, com apenas 10,71% de sucesso.

Observa-se, portanto, que a gestão pública municipal rondoniense caminha a passos lentos em direção à transparência. Os dispositivos das leis que serviram de base para este estudo não se referem apenas à mera divulgação, mas, sim, a uma disponibilização responsável de informações que deem instrumentos para o cidadão realmente conhecer a aplicação dos recursos.

Para produzir valor público, impacto social e uma verdadeira consolidação da democracia, é necessária a participação ativa dos administrados. Isso depende da capacidade de conhecer como estão sendo geridos os recursos públicos. O primeiro passo no caminho da transparência é abertura dos governos, com a disponibilização de informações em meios de acesso público, como determina a legislação (RAMÍREZ-I-ALUJAS; DASSEN, 2012).

Conclui-se que os municípios rondonienses atendem parcialmente ao conjunto das normas consideradas. O nível de *disclosure* nos municípios é ainda deficitário, visto que se apresenta incompatível com a evolução da legislação brasileira. Conforme mostrou o estudo, várias localidades não publicaram os principais demonstrativos das prestações de contas ou ainda o fazem fora do prazo legal. Uma vez que os municípios não evidenciam devidamente suas informações, colocando os principais interessados da vida política à margem do processo, compromete-se a legitimidade democrática e o próprio êxito das políticas públicas.

O ano de referência para a obtenção dos dados para a análise (2016) constituiu uma das limitações a esta pesquisa. Um período maior de anos analisados poderia revelar se houve evolução no cumprimento da legislação por parte dos municípios. Outra limitação foi a qualidade das informações evidenciadas. O modelo de análise das variáveis verificou somente se havia a divulgação do item nas *homepages* dos municípios rondonienses, não considerando se, de fato, as informações eram divulgadas de forma clara e objetiva, de fácil entendimento, conforme preceitua a lei.

A título de sugestões para outros estudos, recomenda-se uma pesquisa sobre como se dá a participação popular, em Rondônia, depois da divulgação dos dados públicos, como os cidadãos utilizam as informações públicas e que ações elas proporcionam à sociedade.

REFERÊNCIAS

AVELINO, B. C. CUNHA, J. V. A.; LIMA, G. A. S. F.; COLAUTO, R. D. Características explicativas do nível de *disclosure* voluntário de municípios do estado de Minas Gerais. **RACE**, Unoesc, v. 13, n. 2, p. 571-608, 2014.

BELLIX, L.; GUIMARÃES, C. B. S; MACHADO, J. Qual o conceito de governo aberto? Uma aproximação aos seus princípios. **GIGAPP Estudos Working Papers**, n. 59, p. 78-91, 2017.

BEUREN, I. M.; LONGARAY, A. A.; RAUPP, F. M.; SOUZA, M. A. B.; COLAUTO, R. D.; PORTON, R. A. B. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas 2006.

BRAGA, L. V.; GOMES, R. C. Participação eletrônica e suas relações com governo eletrônico, efetividade governamental e *accountability*. **Revista O&S**, Salvador, v. 23, n. 78, p. 487-506, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/.../constituicao.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. **Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/lcp/Lcp101.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. **Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 04 jun. 2018.

CERRILLO-I-MARTÍNEZ, A. The reuse of public sector information in Europe and its impact on transparency. **European Law Journal**, v. 18, n. 6, p. 770–792, 2012.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. **Acesso à Informação Pública:** Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.acaoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

COELHO, M. C.; CRUZ, F.; PLATT NETO, O. A. A. informação contábil como ferramenta de auxílio no exercício do controle social. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 22, n. 3, p. 163-184, 2011.

COSTA, J. M.; TORRES, F. J. V. Transparência pública e controle social: uma análise dos portais das prefeituras paraibanas sob a ótica do ITGP-M (2014). **XXXIX Encontro da ANPAD – ENANPAD**, 2015. Belo Horizonte/MG 2015.

CRUZ, C. F. **Transparência da gestão pública municipal:** referenciais teóricos e a situação dos grandes municípios brasileiros. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

CRUZ, C. F.; FERREIRA, A. C. de S. Transparência na elaboração, execução e prestação de contas do orçamento municipal: um estudo em um município brasileiro. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**. Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 1-14, 2008.

DINIZ, E. H.; BARBOSA, A. F.; JUNQUEIRA, A. R. B.; PRADO, O. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, p. 23-48, 2009.

FLORES, E.; BRAUNBECK, G.; CARVALHO. Teoria da contabilidade: em busca dos fundamentos do fenômeno contábil. In: FLORES, E.; BRAUNBECK, G.; CARVALHO (org). **Teoria da contabilidade financeira: fundamentos e aplicações**. São Paulo: Atlas, 2018.

FUNAI, M. T.; REZENDE, D. A. Governo eletrônico na gestão municipal: avaliação dos serviços eletrônicos da prefeitura de São José dos Pinhais (Paraná). **Gestão & Regionalidade**, v. 27, n. 80, p. 15-29, 2011.

GALVÃO, P. R.; GIL, A. de L.; OLIVEIRA JR., R. de. **Gestão pública municipal de alto desempenho: governança e controladoria municipal**. Curitiba: Juruá, 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GINGRAS, A. Access to information: an asset for democracy or ammunition for political conflict, or both? **Canadian Public Administration**, v. 55, n. 2, jun./jul. 2012.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDÁ, M. F. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo demográfico 2010**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

LEITE FILHO, G. A.; COLARES, A. F. V.; ANDRADE, I. C. F. Transparência da gestão fiscal pública: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado de Minas Gerais. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte. 26, n. 2, p. 114-136, 2015.

LEITE, L. O.; RESENDE, D. A. **E-gov**. Estratégico: governo eletrônico para gestão do desempenho da administração pública. Curitiba: Appris, 2015.

MORAES JR., D. N.; CARNEIRO, A. F.; SILVA NETO, J. M. Nível e *ranking* da transparência e acesso à informação dos municípios de Rondônia. **Revista Amazônia, Organizações e Sustentabilidade**, v. 4, n. 2, p. 47-64, 2015.

QUEIROZ, D. B. NOBRE, F. C.; SILVA, W. V.; ARAÚJO, A. O. Transparência dos municípios do Rio Grande do Norte: avaliação da relação entre o nível de *disclosure*, tamanho e características socioeconômicas. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, ISSN 2318-1001, João Pessoa, v. 1, n. 2, p. 38-51, 2013.

RAMÍREZ-I-ALUJAS, A. Gobierno abierto, servicios públicos 2.0 y ciudadanía digital: notas para una nueva agenda de modernización de la gestión pública en iberoamerica. **GIGAPP Estudios Working Papers**, Madrid, n. 9, 2011.

_____; DASSEN, N. Gobierno abierto: la ruta hacia una nueva agenda de reforma del Estado y modernización de la administración pública en América Latina y el Caribe. In: DASSEN, N.; VIEYRA, J.C. (Ed.) Gobierno abierto y transparencia focalizada Tendencias y desafíos para América Latina y el Caribe. **BID Banco Interamericano de Desarrollo**, p. 41-71, nov. 2012.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. Portais eletrônicos de câmaras localizadas em pequenos municípios catarinenses: murais eletrônicos ou promotores de construção da prestação de contas, transparência e participação. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 53, p. 35-44, 2012.

_____. Prestação de contas nos portais eletrônicos de assembleias legislativas: um estudo após a Lei de Acesso à Informação. **Revista Gestão e Planejamento**, Salvador, v. 15, n. 1, p. 144-161, 2014.

_____. Prestação de contas no legislativo local antes e depois da Lei de Acesso à Informação. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 15, n. 29, p. 30-46, jan./abr. 2015.

SOUSA, P. F. B.; LIMA, A. O.; NASCIMENTO, C. P. S.; PETER, M. G. A.; MACHADO, M. V. V.; GOMES, A. O. Desenvolvimento municipal e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise dos municípios brasileiros utilizando dados em painel. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 1, n. 1, p. 58-70, jan./jun. 2013.

SOUZA, V. J. F.; ARAÚJO, O. A.; SILVA, C. M. Índice de informação contábil pública: um estudo nos municípios brasileiros. **Revista Catarinense de Ciências Contábeis**, Florianópolis v. 15, n. 44, p. 37-48. 2016.

ZUCCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C. As causas da transparência fiscal: evidências nos estudos brasileiros. **Revista Contabilidade e Finanças**, São Paulo, v. 25, n. 66, p. 242-254, 2014.